
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 477, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a atualização da autorização para o Poder Executivo do Município de Codajás firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação e instrumentos congêneres com entes públicos e privados, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 69, III, “o” da Lei Orgânica Municipal, LOM., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes, termos de parceria, termos de cooperação e instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como com entidades privadas sem fins lucrativos, do terceiro setor e organismos internacionais, visando à realização de ações de interesse público.

Art. 2º Os instrumentos celebrados com base nesta Lei poderão ter como finalidade, entre outras:

- I – a execução de políticas públicas e programas nas áreas de saúde, educação, assistência social, segurança, cultura, esporte, turismo, agricultura, meio ambiente, infraestrutura, saneamento, habitação e desenvolvimento econômico e social;
- II – a promoção do intercâmbio técnico, científico e cultural;
- III – o apoio mútuo logístico, operacional e institucional;
- IV – a transferência de recursos financeiros, materiais ou humanos para execução de projetos;
- V – o fortalecimento da capacidade institucional da administração pública municipal.

Art. 3º A formalização dos instrumentos de que trata esta Lei deverá respeitar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, transparência, prestação de contas e interesse público, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º Os convênios e instrumentos congêneres deverão conter, obrigatoriamente:

- I – identificação das partes e seus representantes legais;
- II – objeto e finalidade do ajuste;
- III – obrigações e responsabilidades de cada parte;
- IV – prazos de vigência e execução;
- V – plano de trabalho com metas, etapas, indicadores e cronograma físico-financeiro;
- VI – formas de fiscalização, monitoramento e avaliação dos resultados;
- VII – hipóteses de rescisão e sanções por descumprimento;
- VIII – cláusulas de prestação de contas e responsabilização.

Art. 5º A prestação de contas dos instrumentos celebrados será realizada de acordo com a legislação vigente, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos de controle interno e externo, com ampla publicidade e transparência dos atos administrativos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar, por meio de decreto, os procedimentos complementares para celebração, execução, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos convênios e instrumentos congêneres de que trata esta Lei.

Art. 7º Esta Lei revoga expressamente a Lei Municipal nº 461, de 25 de junho de 2024, e demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Codajás/Am, 16 de abril de 2025, 86º de elevação a categoria de cidade.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS,
Prefeito.

Publicado por:
Gabriel Henrick da Costa Faria
Código Identificador:058A5DB8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 14/05/2025. Edição 3854
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>